



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0380- PARTE 1

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA n.º 03/2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Jericó/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária registrada na ata de nº 26, realizada no dia 23 de outubro de 2025, e

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA n.º 01/2024;

CONSIDERANDO a reunião do CMDCA, realizada em 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

### RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Jericó/PB.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CMDCA nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 50% de representantes de órgãos colegiados e 50% de representantes do poder executivo, com as seguintes representações:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante Procuradoria-Geral do Municipal.

§ 1º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

§ 2º Facultativamente, poderão participar das reuniões e trabalhos do Comitê, com direito a voz, os representantes dos seguintes órgãos:


I – Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha/PB;

II – Delegacia de Polícia Civil;

III – Delegacia de Polícia Militar;

VI – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
CONCÍLIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jericó/PB



### EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)